



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.051, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o Projeto “Rua do Esporte da Capital da Música” no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tatuí o Projeto “Rua do Esporte da Capital da Música”, que consiste na interdição temporária de ruas ou avenidas, aos domingos, para a prática de esportes e lazer pela população.

Art. 2º A escolha das ruas ou avenidas a serem interditadas para a realização do projeto será definida pelo Poder Executivo, que levará em consideração:

- I-** A segurança e acessibilidade dos participantes;
- II-** O impacto no trânsito local;
- III-** A viabilidade técnica e logística.

Art. 3º As ruas ou avenidas escolhidas para o Projeto “Rua do Esporte da Capital da Música” permanecerão interditadas aos veículos, exceto serviços emergenciais, no período compreendido entre 6h e 15h dos domingos.

Art. 4º O projeto tem como objetivos principais:

- I-** Incentivar a prática de atividades físicas e esportivas;
- II-** Promover o lazer e a convivência comunitária;
- III-** Estimular a ocupação dos espaços públicos de forma saudável e inclusiva;
- IV-** Fortalecer a identidade cultural de Tatuí como “Capital da Música” por meio de atividades que poderão incluir apresentações musicais e culturais durante o evento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, empresas privadas e instituições públicas para a realização de atividades recreativas, esportivas e culturais no âmbito do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.051, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber, para garantir sua implementação e funcionamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 29 de abril de 2025

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/04/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 226/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Alex Mota